



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 997/2022**, de 24 de janeiro de 2022.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a reposição das perdas decorrentes da variação inflacionária aos subsídios dos Conselheiros Tutelares e Secretários Municipal e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a reposição das perdas decorrentes da variação inflacionária aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, num importe de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), decorrentes da variação medida pelo IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, a partir de 01 de janeiro de 2022, resultando respectivamente no valor de R\$ 27.597,76; R\$ 8.029 e R\$ 8.029,61.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a reposição das perdas decorrentes da variação inflacionária, aos subsídios dos Conselheiros Tutelares, num importe de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), decorrentes da variação medida pelo IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, a partir de 01 de janeiro de 2022, resultando respectivamente no valor de R\$ 3.742,59.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 24 de janeiro de 2022.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**